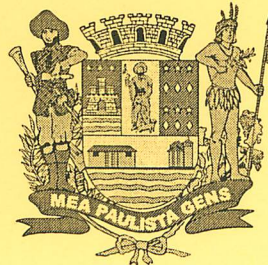


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
23/05/23
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 26/2023 - E

DATA DA ENTRADA: 15/05/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: CRIA NOVAS VAGAS PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA FRENTE EMER-
GENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT, DIRECIONADAS AOS COLETORES E SEPA-
RADORES DA COOPER-SOL - COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES E SEPARADO-
RES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 30/05/2023, 17ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Matéria simples, única discussão e votação nomi-
nal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 26/2023
De 15 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura, que cria novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT. Com isso, pretende-se subsidiar a reintegração digna e adequada dos trabalhadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

A Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque, a Cooper-Sol, inscrita no CNPJ de n.º 09.665.267/0001-72, foi fundada em 24 de junho 2008. Sua sede fica em imóvel da Prefeitura, situado à Rua João de Candinha, n.º 217, Bairro Marmeleiro. A cooperativa foi criada após o Departamento de Bem-Estar Social realizar o cadastramento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como de organizar diversas reuniões com os catadores com o intuito de apresentar as vantagens de se agruparem.

Mesmo diante de todos os estímulos propiciados por parte do poder público, realizados por meio dos Decretos Municipais nº 7.282 de 2011, 7.293 de 2011, 7.481 de 2012 e 7.538 de 2013, assim como a adoção de estímulos à cooperativa de catadores junto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.194 de 2015, a cooperativa não caminhou no sentido da emancipação social, não tendo apresentado resultados eficazes e eficientes, quer da perspectiva socioeconômica, quer da ambiental.

Ao contrário do quanto idealizado pelas políticas públicas descritas, os catadores locais se veem ante a uma situação trabalhista precária do ponto de vista social, econômico, sanitário e ambiental, beirando à apatia e desilusão mesmo diante de estímulos por parte desta Gestão à capacitação profissional em parceria com o Sebrae.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Diante dos resultados apresentados e das condições de trabalho descritas, foi tomado por bem a necessidade de contratar, por meio do devido processo licitatório, uma empresa especializada nesta seara, com maquinário apropriado e mão de obra capacitada, com o objetivo de dar destino ambientalmente adequado a todos os materiais recicláveis coletados. Por outro lado, a fim de que os familiares e os catadores não ficassem desassistidos, tomamos como **fundamental lhes oferecer alternativas de emprego**, seja pela futura empresa que irá realizar os serviços de coleta de resíduos sólidos, seja pelos programas municipais do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura.

Assim chegamos ao ora projeto, que objetiva viabilizar a reinserção dos trabalhadores da Coopersol no mercado de trabalho de forma digna e adequada, onde, com essa e outras medidas, ao menos em São Roque, a reciclagem informal não será a única alternativa para a sobrevivência, mas outras políticas públicas municipais serão empregadas a fim de suprir as necessidades dos catadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 26/2023
De 15 de maio de 2023

Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

O Prefeito do Município de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

Parágrafo único. O Departamento de Bem-estar Social ficará incumbido de ofertar formalmente as vagas aos coletores e separadores da Cooper-Sol, por meio da equipe especializada.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95FA-5C5D-90D2-E563

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/05/2023 14:57:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/95FA-5C5D-90D2-E563>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI CRIAÇÃO 10 VAGAS PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2023	2024	2025
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	144.281.400,00	151.495.470,00	159.070.243,50
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	5.830.000,00	6.121.500,00	6.427.575,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	306.601.600,00	321.931.680,00	338.028.264,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.842.000,00	6.134.100,00	6.440.805,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	467.955.000,00	491.352.750,00	515.920.387,50
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.185.000,00	18.044.250,00	18.946.462,50
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	17.185.000,00	18.044.250,00	18.946.462,50
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	35.140.000,00	36.897.000,00	38.741.850,00
TOTAL DAS RECEITAS	450.000.000,00	472.500.000,00	496.125.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2023	2024	2025
10 VAGAS FRENTE DE TRABALHO			
Bolsa 10 Vagas Programa Frente de Trabalho	79.200,00	166.320,00	174.636,00
Cesta Básica - 10 bolsistas	13.585,80	27.171,60	27.171,60
Vale transporte - 10 bolsistas	13.200,00	23.400,00	23.400,00
CUSTO ESTIMADO	105.985,80	216.891,60	225.207,60
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,02%	0,05%	0,05%
	IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
	2023	2024	2025
(a) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	432.850.000,00	454.492.500,00	477.217.125,00
10 VAGAS - PROG. FRENTE DE TRABALHO	105.985,80	216.891,60	225.207,60
CUSTO ESTIMADO/ANUAL	105.985,80	216.891,60	225.207,60
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	0,02%	0,05%	0,05%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2023

** Receita do RPPS excluída do cálculo da Receita prevista para os anos de 2023 a 2025

*** Projeção de crescimento dae 5% na Receita e RCL para os anos de 2024 e 2025

****Diferença Anual GMA (aplicação de 14,29% de reajuste no valor liquidado de 2022)

São Roque, 12 de Maio de 2023.

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO CANTERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4AE6-6DE6-237A-9628> e informe o código 4AE6-6DE6-237A-9628





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AE6-6DE6-237A-9628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO CANTERO** (CPF 272.XXX.XXX-26) em 12/05/2023 15:53:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4AE6-6DE6-237A-9628>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 26/2023, que cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 15 de maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90C2-7ECF-68A2-75E2

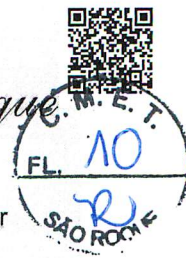
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO CANTERO** (CPF 272.XXX.XXX-26) em 15/05/2023 10:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 18/05/2023 12:42:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/90C2-7ECF-68A2-75E2>



PARECER 105/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2023, de 15 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, que ***Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.***

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei nº 026/2023, de 15 de maio de 2023, que visa a criação de novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT. Com isso, pretende-se subsidiar a reintegração digna e adequada dos trabalhadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, a qual, instituiu no município o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, quanto a iniciativa o projeto em estudo atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Por fim, em cumprimento a legislação orçamentária, consta na propositura o impacto orçamentário financeiro e a declaração de compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, opino favoravelmente ao tramite do Projeto de Lei nº 026/2023, que deverá tramitar perante as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Saúde e Assistência Social”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer, s. m. j.

São Roque, 22 de maio de 2023

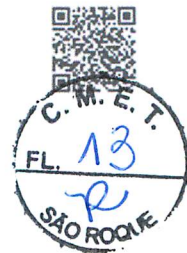
VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 83 – 25/05/2023

Projeto de Lei Nº 26/2023-E, 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 83/2023 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/05/2023 15:08:52
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/05/2023 15:09:04
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/05/2023 15:09:16
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	30/05/2023 15:09:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 15:09:35

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 2 – 25/05/2023

Projeto de Lei Nº 26/2023-E, 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Julio Antonio Mariano.

O presente Projeto de Lei “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 2/2023 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	30/05/2023 15:11:21
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/05/2023 15:11:36
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	30/05/2023 15:11:44
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/05/2023 15:12:01
CLOVIS ANTONIO OCUMA 216.663.838-48	30/05/2023 15:12:08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 6 – 25/05/2023

Projeto de Lei Nº 26/2023-E, 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPSAS

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 6/2023 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	30/05/2023 15:12:26
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/05/2023 15:12:47
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	30/05/2023 15:12:54
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	30/05/2023 15:13:00
CLOVIS ANTONIO OCUMA 216.663.838-48	30/05/2023 15:13:05



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 35/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2023;
2. Votação da Ata de 13ª Sessão Extraordinária, de 23/05/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente; e
4. **Moções de Congratulações N^{os} 132, 157, 159, 162, 169, 171, 176/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2023-E**, de 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.” e **Mensagem Aditiva e EMENDAS**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 27/2023-L**, de 13/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a implementação do protocolo “Não Se Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 38/2023-L**, de 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês ‘Abril Verde’, dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46-L**, de 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.682, de 27 de junho de 2017.”; e
5. **Requerimentos Nº 64/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):



1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 26/2023-E, de 15/05/2023, que “Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque”.

Inserir parágrafo no Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 26/2023-E, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo anterior:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º As vagas referidas no “caput” deste artigo têm caráter provisório, estritamente destinadas a suprir a necessidade imediata dos trabalhadores da Cooper-Sol, enquanto não se estrutura novo modelo de cooperativa de reciclagem no município que os contemple.”

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa acrescentar ao Projeto de Lei Nº 26/2023-E disposição que explicita o caráter provisório das vagas criadas, de modo que as mesmas não sejam, portanto, tomadas como permanentes.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/05/2023 19:05:42
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	30/05/2023 19:05:51

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2-L

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 26/2023-E, de 15/05/2023, que "Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque".

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 26/2023-E:

"Art. 1º Ficam criadas 13 (treze) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei Nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque."

JUSTIFICATIVA:

Esta Emenda visa acrescentar mais três vagas às previstas pela redação original do Projeto de Lei Nº 26/2023-E, abrangendo mais trabalhadores.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 68/2023

(RETIRADA DE PROPOSITURA NÃO LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a retirada da Emenda Nº 2/2023-L ao Projeto de Lei Nº 26/2023-E, de 15/03/2023, que Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, requer a retirada da Emenda Nº 2/2023-L ao Projeto de Lei Nº 26/2023-E, de 15/03/2023, que cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de maio de 2023.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR em 30/05/2023 16:49:07
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código UTP1-KDD4-A43N-YAFB



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 31/05/2023 10:02:18

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Aditiva

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 30/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 31/05/2023 10:02:17

Projeto de Lei Nº 26/2023 - Executivo

Assunto: Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 30/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/2023-E, DE 15/05/2023 (De autoria do Poder Executivo)

Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 13 (treze) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

§ 1º O Departamento de Bem-Estar Social ficará incumbido de ofertar formalmente as vagas aos coletores e separadores da Cooper-Sol, por meio de equipe especializada.

§ 2º As vagas referidas no “caput” deste artigo têm caráter provisório, estritamente destinadas a suprir a necessidade imediata dos trabalhadores da Cooper-Sol, enquanto não se estrutura novo modelo de cooperativa de reciclagem no município que os contemple.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
SECRETÁRIA CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 31/05/2023 10:41:12

Redação Final Nº 1/2023 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Redação Final ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Sessão: 17ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 30/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

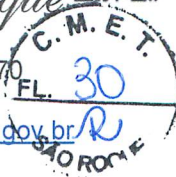
Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 26/2023-E, DE 15/05/2023
AUTÓGRAFO Nº 5673/2023, DE 31/05/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 13 (treze) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

§ 1º O Departamento de Bem-Estar Social ficará incumbido de ofertar formalmente as vagas aos coletores e separadores da Cooper-Sol, por meio de equipe especializada.

§ 2º As vagas referidas no “caput” deste artigo têm caráter provisório, estritamente destinadas a suprir a necessidade imediata dos trabalhadores da Cooper-Sol, enquanto não se estrutura novo modelo de cooperativa de reciclagem no município que os contemple.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 30 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

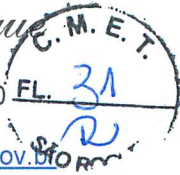


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



AUTÓGRAFO N° 5673/2023, DE 31/05/2023

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.968.578-38 em 31/05/2023 15:06:09
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código Z7S6-JSEA-JG7Y-9C42



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5673/2023 ao Projeto de Lei Nº 26/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 26/2023 - Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	31/05/2023 15:06:09
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	31/05/2023 15:06:46
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	31/05/2023 15:17:38
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	31/05/2023 15:17:54
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	31/05/2023 15:18:03

**Protocolo 14.195/2023**

Situação em 26/06/2023 08:16: Finalizado | Código nº 373.916.855.573.304.579

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 31/05/2023 às 15:22

Autógrafo

Número: 5673

Ano: 2023

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Projeto de Lei Nº 26/2023-E - Poder Executivo**Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio**

Agente de Operações II

[00056732023.doc](#) (262,50 KB)

3 downloads

A revisar

[01056732023.pdf](#) (289,29 KB)

9 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		26/06/2023 às 08:16
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	22/06/2023 às 12:47
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	20/06/2023 às 08:29
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	20/06/2023 às 08:20
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	19/06/2023 às 16:31
Letícia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	15/06/2023 às 10:38
Vinicius José Camargo Piccirillo - Diretor do Departamento de Administração	DJ	13/06/2023 às 09:11
Juliana Regina Mesquita Viola - Serviço de Compras e Licitações	DA	07/06/2023 às 12:52
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	01/06/2023 às 08:45
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/06/2023 às 08:03
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	31/05/2023 às 15:22

**Despacho 1-
14.195/2023**

31/05/2023 às 15:43

Respondido

**CMSR » DTL**

Angelo Augusto

Assunção

Damasceno Orio -

Agente de

Operações II

Seguem anexas, para ciência, Emenda Nº 1-e Mensagem Aditiva, ambas aprovadas.

[E1_PL_26_2023_E.docx](#) (243,64 KB)

4 downloads

A revisar

[E1_PL_26_2023_E.pdf](#) (211,69 KB)

7 downloads

A revisar

[MSG_ADITIVA_AO_PL_26_2023_E.pdf](#) (280,81 KB)

10 downloads

A revisar

**DJ****Despacho 2-
14.195/2023**

01/06/2023 às 08:15

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*

de Divisão

À Diretora do Departamento Jurídico**Dra. Fabiana Marson**

Trata-se de autógrafo referente ao PL 26/2023 de autoria do Poder Executivo.

Considerando que ao texto original em seu art. 1º fora acrescentado o §2º através da Emenda 01. - L, encaminho para considerações jurídicas.

Atenciosamente.

**DJ**

A/C Fabiana Marson

Fernandes - *diretora*

de departamento

**Despacho 3-
14.195/2023**

19/06/2023 às 09:48

Encaminhado



—
Este documento foi assinado digitalmente.

**DJ**

Vinicius José

Camargo Piccirillo -

Diretor do

Departamento de

Administração

[Projeto_de_Lei_n_26_2023_L_Emenda_carater_provisorio.pdf](#) (506,65 KB)

3

download

A revisar

s

**GP**

A/C MARCOS

AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO - *Prefeito*

19/06/2023 às 09:48

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ**CAMARGO PICCIRILLO CPF 397.XXX.XXX-19 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Enviado via e-mail em 19/06/2023 às 09:48



19/06/2023 às 18:16

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 4-
14.195/2023**

19/06/2023 às 18:18

Encaminhado



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » **DLE**

**Despacho 5-
14.195/2023**

20/06/2023 às 09:40

Encaminhado

O referido autógrafo conta com a validação deste Chefe do Executivo. Ao DLE para providências.



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » **DLE**

**Despacho 6-
14.195/2023**

21/06/2023 às 12:47

Respondido

Segue lei para assinatura do Prefeito.



Este documento foi assinado digitalmente.

DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[Lei_5650.pdf](#) (294,88 KB)

0 downloads

A revisar



GP

21/06/2023 às 12:47

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 6- 14.195/2023

assinado

21/06/2023 às 20:26

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 7-
14.195/2023**

22/06/2023 às 08:58

Respondido

DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 26/2023 - E, autógrafa 5673.

Em anexo a responsiva Lei.

[Lei_5650.pdf](#) (128,80 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Finalizado

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.650

De 21 de junho de 2023



PROJETO DE LEI Nº 26/2023 - E

De 15 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.673 de 31/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 13 (treze) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

§ 1º O Departamento de Bem-Estar Social ficará incumbido de ofertar formalmente as vagas aos coletores e separadores da Cooper-Sol, por meio de equipe especializada.

§ 2º As vagas referidas no “caput” deste artigo têm caráter provisório, estritamente destinadas a suprir a necessidade imediata dos trabalhadores da Cooper-Sol, enquanto não se estrutura novo modelo de cooperativa de reciclagem no município que os contemple.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 21 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023**

/mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E119-F63E-1298-59E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/06/2023 20:26:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E119-F63E-1298-59E8>



VALE RESIDENCIAL INCORPORAÇÃO LTDA.,
sucessora de RC VIANA INCORPORADORA
IMOBILIÁRIA SPE LTDA, conforme Matrícula nº 3.548,
do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP.
§1º. A autorização de que trata o caput deverá observar as
seguintes condições:

I – que o local seja desprovido de vias destinadas a tráfego
de travessia;

II - seja constituída pessoa jurídica que assuma legalmente
a responsabilidade pela manutenção e operação das vias e
dos equipamentos e serviços coletivos no interior do setor
com acesso controlado;

III - sejam atendidas as diretrizes emitidas pela Prefeitura,
as quais poderão:

- a) limitar as dimensões da área controlada, de modo a
garantir a livre circulação no interior da área urbana;
- b) exigir a manutenção de lotes fora do setor com acesso
controlado, de modo a viabilizar a instalação de comércio,
serviços e outros equipamentos;
- c) a rede viária interna ao setor com acesso controlado seja
composta exclusivamente por vias locais;
- d) todos os terrenos destinados a área verde mantenham
acesso por via oficial de circulação externa ao setor de
acesso controlado.

§2º. É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a
condutores de veículos, não residentes, devidamente
identificados ou cadastrados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 22/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.130

De 22 de junho de 2023

Outorga permissão de uso do Parque Natural Municipal
Mata da Câmara à Associação Instituto Brasileiro Jornada
Ecológica - IBRAJE e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º, da Lei
Orgânica do Município, e, considerando o requerimento
protocolado sob n.º 14.133/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação Instituto Brasileiro
Jornada Ecológica, com sede à Avenida Madressilva, n.º
120, São Roque/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
58.987.926/0001-00, devidamente reconhecida como de
utilidade pública através da Lei Municipal n.º 4.065 de 25
de setembro de 2013, permissão de uso do Parque
Municipal Mata da Câmara, para o desenvolvimento do
Projeto “Educação Ambiental e Esportiva na Mata da
Câmara”.

§1º Poderão ser utilizadas as trilhas, o auditório e os
banheiros, aos dias de terça-feira e quinta-feira, das 13h às
17h;

§2º As condições da permissão de uso deverão ser
especificadas em termo, que fica fazendo parte integrante
deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso é outorgada a título precário e
gratuito, exclusivamente para finalidade mencionada no
artigo anterior, às terças e quintas-feiras, até 01 de outubro
de 2023, podendo ser prorrogada por ato bilateral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 22/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.650**

De 21 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 26/2023 - E

De 15 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.673 de 31/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente
Emergencial de Trabalho Temporário – FETT,



direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 13 (treze) novas vagas ao Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, criado pela Lei nº 4.776, de 14 de março de 2018, destinadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

§ 1º O Departamento de Bem-Estar Social ficará incumbido de ofertar formalmente as vagas aos coletores e separadores da Cooper-Sol, por meio de equipe especializada.

§ 2º As vagas referidas no “caput” deste artigo têm caráter provisório, estritamente destinadas a suprir a necessidade imediata dos trabalhadores da Cooper-Sol, enquanto não se estrutura novo modelo de cooperativa de reciclagem no município que os contemple.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

LEI 5.651

De 21 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - L

De 13 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.674 de 31/05/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias-PSDB)

Dispõe sobre a implementação do protocolo “Não Se

Cale”, que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa implementar o Protocolo “Não se Cale”, com vistas a incentivar os espaços de lazer noturno a estabelecerem um protocolo de combate à violência sexual contra a mulher.

Art. 2º Para os termos desta Lei, entende-se por violência sexual qualquer ato sexual ou de caráter libidinoso não consentido, consumado ou tentado, mediante violência física ou verbal, ameaça ou intimidação, assédio verbal ou avanços sexuais indesejados, assim como quaisquer ações abusivas voltadas à exploração ou submissão da sexualidade de uma pessoa por coerção de outra.

Art. 3º O Protocolo a ser estabelecido deverá contar com a colaboração dos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial nas áreas da saúde, de educação, bem-estar social e de segurança urbana.

Art. 4º O Protocolo “Não se Cale” gerará aos estabelecimentos que a ele aderirem um selo a ser exposto no local.

Parágrafo único. Para receberem o referido selo, os estabelecimentos deverão assinar Termo de Compromisso, no qual se comprometerão a fornecer treinamento e formação aos seus funcionários e a prestar serviços de prevenção e suporte para a mulher em situação de risco ou violência, bem como autorizarão que as informações sobre suas iniciativas sejam incluídas em banco de boas práticas de proteção contra a violência sexual, que poderá ser divulgado em meio físico ou digital.

Art. 5º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, observando-se as seguintes diretrizes:

I – atenção prioritária à pessoa agredida, evitando-se que seja deixada sozinha, a menos que ela o solicite, em especial em caso de agressão grave, estupro ou abuso sexual;

II – garantia de prestação à vítima das informações necessárias sobre os possíveis encaminhamentos legais da ocorrência, tendo em vista a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento